

AG/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo de reclamação do ferroviário Antonio Mendes contra sua demissão da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro:

CONSIDERANDO que o ferroviário Antonio Mendes reclama na petição de fls. 2 contra sua demissão dos serviços da referida empresa ferroviária, provando que o seu tempo de serviço, na época em que foi demitido com infração do art. 53 do dec. 20.465, de 1931, era superior a dez anos;

CONSIDERANDO que a reclamada contesta o direito de reclamação do suplicante, esclarecendo que este havia solicitado sua demissão espontaneamente, conforme a carta que apresentou (fls. 12);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, no intuito de bem esclarecer o assunto, promoveu diversas diligências, das quais resultou provado que o reclamante é analfabeto - (caderneta de fls. 55) - e, assim, a assinatura da carta de fls. 12 é falsa;

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas reclamações firmadas por empregados da reclamada, e por esta junta aos autos, não conseguem provar que o reclamante foi o autor da carta em questão;

CONSIDERANDO, desmarte, que o direito do reclamante, ex-vi do disposto no art. 53 do dec. 20.465, de 1931, é incontestado, máxime não tendo ele respondido a inquerito administrativo, por prática de qualquer falta grave prevista no art. 54 daquele decreto;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para condenar a Companhia Mogiana a reintegrar o reclamante, com o ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente.

a) H. Smith de Vasconcellos Relator.

Fui presente. a) Baldo C. L. de Vasconcellos

Adjunto do
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de: 16/6/39